

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA/SJDC 01, DE 27-12-2011

Dispõe sobre o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente, de Agricultura e Abastecimento e da Justiça e da Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º - Os empreendimentos e atividades listados a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador ficam dispensados de licença ambiental desde que o interessado preencha e apresente a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, observando integralmente os requisitos definidos no Artigo 2º desta Resolução Conjunta e que não implique intervenção em áreas de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa:

- I. cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-perenes e perenes;
- II. criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquíicultura, desde que estas não sejam de subsistência;
- III. apicultura em geral e ranicultura;
- IV. reforma e limpeza de pastagens quando a vegetação a ser removida seja constituída apenas por estágio pioneiro de regeneração de acordo com a legislação vigente; e
- V. projetos de irrigação.

Parágrafo único - a implantação ou regularização de poços rasos ou profundos e de estruturas para permitir a captação ou lançamento superficial em corpos d'água, bem como a regularização de barragens e travessias existentes destinadas a atividades agropecuárias, quando não implicarem supressão de vegetação nativa ficam dispensados de licença ambiental nos termos deste artigo, não sendo dispensada a obtenção de outorga ou cadastro para a utilização do recurso hídrico, nos termos do Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento receber a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Resolução Conjunta, preenchida pelo interessado com a observância dos seguintes requisitos:

- I. atendimento à legislação pertinente ao Uso e Conservação do Solo (Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 44.884, de 11 de maio de 2000, e nº 45.273, de 06 de outubro de 2000);
- II. atendimento à legislação pertinente ao uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002); e
- III. adoção de boas práticas de produção agropecuária.

§ 1º - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá estabelecer o modelo da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, bem como os atos normativos necessários à sua regulamentação.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por meio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"- ITESP, o recebimento da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, na forma prevista nos artigos 1º e 2º, para os beneficiários dos projetos da reforma agrária e para os remanescentes das comunidades quilombolas por ela assistidos.

Artigo 3º - Novos projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 (mil) hectares deverão, independentemente de sua natureza, ser licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Parágrafo único – As ampliações de plantio ou atividades pecuárias deverão ser objeto de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB quando a área de ampliação for superior a 1.000 (mil) hectares.

Artigo 4º - As atividades agrosilvopastoris não abrangidas pelo artigo 1º desta resolução Conjunta, serão objeto de licenciamento no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 5º - Fica revogada a Resolução Conjunta SMA/SAA nº6, de 20 de dezembro de 2010.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processos SAA nº 1261/2010, SAA nº 544/2011 e Processo SMA nº16742/2011)